



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 66, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui e regula a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a [Resolução CNJ nº 76, de 12 de maio de 2009](#), que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos e determina penalidades,

considerando a [Resolução CNJ nº 331, de 20 de agosto de 2020](#), que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ, para os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal,

considerando a [Resolução CNJ nº 462, de 6 de junho de 2022](#), que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, e cria a Rede de Pesquisas Judiciárias e os Grupos de Pesquisas Judiciárias – GPJ, no âmbito do Poder Judiciário,

considerando o [Ato TST.GP nº 229, de 16 de maio de 2022](#), que dispõe sobre a criação da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados (SEPJD), no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, e

considerando o [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 48, de 8 de julho de 2022](#), que atribui à SEPJD as funções de coordenação e articulação dos grupos de pesquisas judiciárias (GPJs) instituídos no segmento da Justiça do Trabalho,

#### RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho e os Grupos de Pesquisas Judiciárias dos Tribunais Regionais do Trabalho constituem a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho - RPJSJT.

Parágrafo único. A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho, enquanto articuladora e coordenadora da Rede de Pesquisas

Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho, deverá atuar como facilitadora das relações entre os Grupos de Pesquisas Judiciárias dos Tribunais Regionais do Trabalho e entre estes e o Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão encaminhar à Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Cópia do ato normativo de constituição e regulamentação do funcionamento do respectivo Grupo de Pesquisas Judiciárias;

II - Cópia do ato de designação dos membros do Grupo de Pesquisas Judiciárias;

III - Currículo resumido, endereço eletrônico e dados telefônicos dos membros do Grupo de Pesquisas Judiciárias e da unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados;

IV - Indicação do responsável pela interlocução entre o Grupo de Pesquisas Judiciárias, a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Nacional de Justiça;

V - Cópia do Relatório Anual, com as atividades executadas no ano anterior, e do Plano de Ação, com as atividades previstas para o exercício, encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º. Os Grupos de Pesquisas Judiciárias dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão comunicar à Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho quaisquer alterações nos atos normativos que regulamentam seu funcionamento, na composição de sua equipe e nos endereços eletrônicos e dados telefônicos de seus membros.

§ 2º. Os Tribunais Regionais do Trabalho que, nos termos da [Resolução CNJ n. 462/2022](#), art. 3º, § 7º, optarem por não constituir Grupo de Pesquisas Judiciárias, deverão indicar à Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho um servidor responsável pelo atendimento às determinações do presente Ato Conjunto e às demais demandas resultantes das atividades exercidas pela Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho.

Art. 3º. Os membros da Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho poderão solicitar, diretamente, uns aos outros:

I - Compartilhamento de bases de dados, algoritmos e códigos fonte;

II - Extração de dados, apresentação de documentos e prestação de informações necessárias à produção de estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas;

III - Apoio técnico e operacional à realização de estudos, diagnósticos ou pesquisas empíricas que requeiram a execução de trabalho de campo dentro de sua circunscrição territorial;

IV - Indicação de magistrados ou servidores para:

a) participar de atividades de capacitação, seminários ou eventos de divulgação;

b) compor grupos de trabalho ou equipes técnicas responsáveis pela execução de estudos, diagnósticos ou pesquisas empíricas;

c) prestar consultoria especializada ou compor conselhos consultivos, de caráter técnico ou científico;

§ 1º. A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados poderá solicitar aos Grupos de Pesquisas Judiciárias dos Tribunais Regionais do Trabalho a indicação de magistrados ou servidores para representar a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento da Justiça do Trabalho em atividades, eventos ou grupos de trabalho instituídos pelo Conselho

Nacional de Justiça ou por outras entidades externas.

§ 2º. Os eventuais custos resultantes das solicitações apresentadas aos demais membros da Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho correrão por conta do órgão demandante, exceto quando houver expresse ajuste em contrário.

Art. 4º. A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho promoverá análise anual dos dados produzidos por cada Tribunal Regional do Trabalho, certificando sua qualidade e expedindo recomendações para sua melhoria.

Parágrafo único. Até trinta de novembro de cada ano, a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho informará aos Tribunais Regionais do Trabalho os critérios que serão utilizados para analisar a qualidade dos dados produzidos ao longo do exercício, bem como o calendário das atividades de certificação.

Art. 5º. As atividades de capacitação, seminários e eventos de divulgação promovidos pela Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho e pelos Grupos de Pesquisas Judiciárias dos Tribunais Regionais do Trabalho deverão ofertar vagas a membros dos demais órgãos que compõem a Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho.

Art. 6º. A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho promoverá seminário anual de integração entre os membros da Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho, o qual poderá ser organizado em parceria com Grupos de Pesquisas Judiciárias dos Tribunais Regionais do Trabalho, com sede itinerante.

Art. 7º. A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho manterá repositório virtual com acesso público às bases de dados, relatórios finais e demais publicações resultantes de estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas produzidos pela Rede de Pesquisas Judiciárias do Segmento Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Para a finalidade de disponibilização ao público, os Grupos de Pesquisas Judiciárias deverão encaminhar à Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados do Tribunal Superior do Trabalho as bases de dados e relatórios finais resultantes dos estudos, diagnósticos e pesquisas empíricas que tenham executado.

Art. 8º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**  
**e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.